

LEI Nº 4.850, DE 03 DE JUNHO DE 1997.



Cria no Município de Franca, com a sigla COMDEMA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º ~~Fica criado, de conformidade com o Código do Meio Ambiente do Município de Franca, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, com a sigla COMDEMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e controlador da política ambiental, encarregado de assessorar o poder público, em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para um desenvolvimento sustentável no Município de Franca.~~

~~§ 1º O COMDEMA ficará subordinado ao Prefeito Municipal para, com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.~~

~~§ 2º Caberá à Secretaria de Planejamento do Território e Meio Ambiente, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, fornecer suporte técnico e administrativo, para o funcionamento do COMDEMA.~~

Art. 1º Fica criado, de conformidade com o Código do Meio Ambiente do Município de Franca, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico, com a sigla COMDEMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e controlador da política ambiental, encarregado de assessorar o poder público, em assuntos referentes à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, para um desenvolvimento sustentável no Município de Franca.

§ 1º O COMDEMA ficará subordinado ao Prefeito Municipal para, com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades.

§ 2º Caberá à Secretaria responsável pela gestão ambiental do Município, fornecer suporte técnico e administrativo, para o funcionamento do COMDEMA.

§ 3º Caberá ao COMDEMA assessorar o poder público e fornecer o necessário suporte da sociedade nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados ao meio ambiente e aos serviços públicos de saneamento básico. (Redação

dada pela Lei nº 8275/2015)

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

~~I – formular diretrizes da Política Ambiental do Município, definindo prioridades e controlando as ações de execução;~~

~~II – sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal, inclusive quanto às políticas ambientais básicas;~~

~~III – fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;~~

~~IV – solicitar à comunidade técnico-científica, o suporte complementar as ações executivas do município na área ambiental;~~

~~V – repassar subsídios, a título de esclarecimento, para a defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, privados e à comunidade em geral;~~

~~VI – julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;~~

~~VII – informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;~~

~~VIII – propor e analisar a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental;~~

~~IX – propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;~~

~~X – deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento de solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;~~

~~XI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;~~

~~XII – realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;~~

~~XIII – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em~~

cadastro, os recursos naturais existentes no Município;

~~XIV – manifestar-se sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos do Artigo 1º da Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986;~~

~~XV – receber denúncias feitas pela população sobre danos infringidos ao ambiente, diligenciando pela sua apuração aos órgãos competentes;~~

~~XVI – opinar sobre realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;~~

~~XVII – deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;~~

~~XVIII – administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, alocando os recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;~~

~~XIX – sugerir modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à área ambiental;~~

~~XX – opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas às áreas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de seu desenvolvimento sustentável;~~

~~XXI – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para as programações voltadas a área ambiental;~~

~~XXII – exigir prestação de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente;~~

~~XXIII – dar posse aos membros do COMDEMA;~~

~~XXIV – manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sob sua administração;~~

~~XXV – fiscalizar a aplicação das determinações constantes do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.~~

Parágrafo único. Os projetos de programas que necessitem de aprovação legislativa, deverão se encaminhadas à Câmara Municipal, com parecer prévio do COMDEMA, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e o organograma de aplicação de recursos, se for o caso.

Art. 2º Compete ao COMDEMA:

I - Formular diretrizes da Política Ambiental do Município, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal, inclusive quanto às políticas ambientais básicas;

III - Fiscalizar o cumprimento das leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - Solicitar à comunidade técnico-científica, o suporte complementar às ações executivas do município na área ambiental e na área do saneamento básico;

V - Repassar subsídios relacionados à defesa do meio ambiente e ao saneamento básico, a título de esclarecimento, aos órgãos públicos, privados e à comunidade em geral;

~~VI - Julgar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estadual e federal;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 429/2024)

VII - Informar à comunidade e aos órgãos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, após urgente análise técnica, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII - Propor e analisar a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa ambiental e ao saneamento básico;

IX - Propor e colaborar na execução de programas educativos e culturais relacionados ao saneamento básico e que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

X - Deliberar, com base em estudos técnicos, sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo, no que se refere às áreas de interesse ambiental;

XI - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, assim como áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas à ecologia;

XII - Realizar e coordenar as audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões sobre a instalação de atividades que potencialmente causem impactos ambientais;

XIII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em

cadastro, os recursos naturais existentes no Município;

XIV - Manifestar-se sobre Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), nos termos do Artigo 1º da Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986;

XV - Receber denúncias feitas pela população sobre danos infringidos ao ambiente, diligenciando pela sua apuração aos órgãos competentes;

XVI - Opinar sobre realização de estudos alternativos, visando aquilatar o impacto ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;

XVII - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de serviços, bem como a criação de entidades governamentais e realização de consórcios intermunicipais regionalizados de atendimento;

XVIII - Administrar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, alocando os recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

XIX - Sugerir modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à área ambiental;

XX - Opinar sobre o orçamento municipal, no que se refere às dotações destinadas às áreas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de seu desenvolvimento sustentável;

XXI - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para as programações voltadas a área ambiental;

XXII - Exigir prestação de contas das verbas repassadas através do Fundo Municipal do Meio Ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXIII - Dar posse aos membros do COMDEMA;

XXIV - Manter rigoroso controle da captação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, sob sua administração;

XXV - Fiscalizar a aplicação das determinações constantes do Código do Meio Ambiente do Município de Franca.

XXVI - Assessorar o poder público na formulação de diretrizes da Política e Planos de Saneamento Básico do Município;

XXVII - Sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas, procedimentos, e ações relacionadas ao saneamento básico, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

XXVIII - Opinar sobre a destinação de espaços públicos para as ações relacionadas ao saneamento básico.

Parágrafo único. Os projetos de programas que necessitem de aprovação legislativa, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal, com parecer prévio do COMDEMA, constando os objetivos, as metas de atendimento, a demanda existente, o cronograma e o organograma de aplicação de recursos, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8275/2015)

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º ~~O COMDEMA será composto por membros de órgãos e entidades, representando o Estado, o Município e a Sociedade Civil, totalizando 17 (dezessete) membros, sendo:~~

~~I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO~~

- ~~a) (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento do Território e Meio Ambiente~~
- ~~b) (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária;~~
- ~~c) (um) representante da Câmara Municipal de Franca;~~
- ~~d) (um) representante do GBH-SMG – Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande;~~
- ~~e) (um) representante do DEPRN – Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;~~
- ~~f) (um) representante da GETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;~~
- ~~g) (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;~~
- ~~h) (um) representante da Polícia Militar Florestal e de Mananciais.~~

~~II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO:~~

- ~~a) (um) representante de Entidades Ambientalistas;~~
- ~~b) (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;~~
- ~~c) (um) representante dos Sindicatos Patronais;~~
- ~~d) (um) representante dos Clubes de Serviços;~~
- ~~e) (um) representante do Conselho Comunitário;~~
- ~~f) (um) representante do Conselho de Educação;~~
- ~~g) (um) representante das Instituições de Ensino Superior;~~
- ~~h) (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Franca – ACIF;~~
- ~~i) (um) representante do Conselho de Saúde.~~

~~§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal, listados no Inciso I, alíneas a e b, serão de livre escolha pelo Prefeito.~~

~~§ 2º As entidades listadas no Inciso I deste Artigo, deverão estar legalmente constituídas, em regular funcionamento, e serem cadastradas na SE - PLAMA - Secretaria de Planejamento do Território e Meio Ambiente, através da Coordenadoria de Meio Ambiente.~~

~~§ 3º Os representantes da Sociedade Civil listados no Inciso II deste Artigo, deverão ser eleitos em Assembléia, com a participação dos seus pares e do COMDEMA, desde que devidamente cadastrados na SEPLAMA, através da Coordenadoria do Meio Ambiente.~~

~~§ 4º O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida sua recondução, por uma vez e por igual período.~~

~~§ 5º Os representantes do Poder Público Estadual e Federal, serão indicados através de correspondência oficial ao COMDEMA.~~

~~§ 6º Juntamente com o representante de cada órgão ou entidade, deverá ser indicado o representante suplente.~~

~~§ 7º O representante da Câmara Municipal e Suplente, será eleito pelo plenário e indicado ao Executivo para nomeação.~~

Art. 3º O COMDEMA será composto de 20 (vinte) membros, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

~~I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:~~

~~a) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de planejamento urbano;~~

~~b) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de meio ambiente;~~

~~c) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de desenvolvimento econômico;~~

~~d) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de educação;~~

~~e) 1 (um) representante da empresa DINFRA/GTU - Distritos Industriais e Gerenciadora do Transporte Urbano de Franca;~~

~~f) 1 (um) representante do GBH/SMG - Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande;~~

~~g) 1 (um) representante do DPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais;~~

~~h) 1 (um) representante da GETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;~~

~~i) 1 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;~~

~~j) 1 (um) representante da Polícia Militar Florestal e de Mananciais;~~

~~k) 1 (um) representante da FAGEF – Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Franca;~~

~~l) 1 (um) representante da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".~~

~~II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:~~

~~a) 2 (dois) representantes de entidades ambientalistas;~~

~~b) 1 (um) representante de sindicatos dos trabalhadores;~~

~~c) 1 (um) representante de sindicatos patronais;~~

~~d) 1 (um) representante dos clubes de serviços;~~

~~e) 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares;~~

~~f) 1 (um) representante da Universidade de Franca – UNIFRAN~~

~~g) 1 (um) representante da AERF – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Franca;~~

~~§ 1º Em relação ao inciso I deste artigo, os membros representantes das unidades administrativas municipais e da DINFRA/GTU serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais pelas entidades e instituições públicas representadas, através de ofícios encaminhado ao COMDEMA.~~

~~§ 2º Em relação ao inciso II deste artigo, os membros dos segmentos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" serão escolhidos em assembléia das respectivas categorias.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§ 4º Juntamente com o representante de cada órgão público, entidades ou segmento deverá ser indicado ou escolhido o representante suplente. (Redação dada pela Lei nº 6124/2004)~~

Art. 3º ~~O COMDEMA será composto de 24 (vinte e quatro) membros, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:~~

~~I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:~~

~~a) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de urbanização e habitação urbana;~~

~~b) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de meio ambiente;~~

~~c) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de desenvolvimento;~~

~~d) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de educação;~~

~~e) 1 (um) representante da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;~~

~~f) 1 (um) representante do GBH/SMG – Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande;~~

~~g) 1 (um) representante do CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;~~

- ~~h) 1 (um) representante da GETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;~~
- ~~i) 1 (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;~~
- ~~j) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;~~
- ~~k) 1 (um) representante da UNI-FACEF – Centro Universitário de Franca;~~
- ~~l) 1 (um) representante da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".~~

~~II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:~~

- ~~a) 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;~~
- ~~b) 2 (dois) representante de sindicatos dos trabalhadores;~~
- ~~c) 2 (dois) representante de sindicatos patronais;~~
- ~~d) 2 (dois) representante dos clubes de serviços;~~
- ~~e) 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares;~~
- ~~f) 1 (um) representante da Universidade de Franca – UNIFRAN~~
- ~~g) 1 (um) representante da AERF – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Franca;~~

~~§ 1º Em relação ao inciso I deste artigo, os membros representantes das unidades administrativas municipais e da EMDEF serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais pelas entidades e instituições públicas representadas, através de ofícios encaminhado ao COMDEMA.~~

~~§ 2º Em relação ao inciso II deste artigo, os membros dos segmentos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" serão escolhidos em assembléia das respectivas categorias.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§ 4º Juntamente com o representante de cada órgão público, entidades ou segmento deverá ser indicado ou escolhido o representante suplente. (Redação dada pela Lei nº 7612/2011)~~

Art. 3º ~~O COMDEMA será composto de 26 (vinte e seis) membros, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:~~

~~I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:~~

- ~~a) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de urbanização e habitação urbana;~~
- ~~b) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de meio ambiente;~~
- ~~c) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de desenvolvimento;~~
- ~~d) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de educação;~~
- ~~e) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área da saúde;~~
- ~~f) 1 (um) representante da EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de~~

Franca;

~~g) 1 (um) representante do GBH/SMG – Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande;~~

~~h) 1 (um) representante do CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais;~~

~~i) 1 (um) representante da CETESB – Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;~~

~~j) 1 (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;~~

~~k) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;~~

~~l) 1 (um) representante da UNI-FACEF – Centro Universitário de Franca;~~

~~m) 1 (um) representante da UNESP – Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".~~

~~II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:~~

~~a) 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;~~

~~b) 2 (dois) representante de sindicatos dos trabalhadores;~~

~~c) 2 (dois) representante de sindicatos patronais;~~

~~d) 2 (dois) representante dos clubes de serviços;~~

~~e) 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares;~~

~~f) 1 (um) representante da Universidade de Franca – UNIFRAN~~

~~g) 1 (um) representante da AERF – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Franca.~~

~~h) 1 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil.~~

~~§ 1º Em relação ao inciso I deste artigo, os membros representantes das unidades administrativas municipais e da EMDEF serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais pelas entidades e instituições públicas representadas, através de ofícios encaminhado ao COMDEMA.~~

~~§ 2º Em relação ao inciso II deste artigo, os membros dos segmentos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f" serão escolhidos em assembléia das respectivas categorias.~~

~~§ 3º O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a recondução.~~

~~§ 4º Juntamente com o representante de cada órgão público, entidades ou segmento deverá ser indicado ou escolhido o representante suplente. (Redação dada pela Lei nº 8275/2015)~~

Art. 3º O COMDEMA será composto de 28 (vinte e oito) membros, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de urbanização e

habitação urbana;

- b) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de meio ambiente;
 - c) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de desenvolvimento;
 - d) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de educação;
 - e) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área da saúde;
 - f) 1 (um) representante da unidade administrativa municipal da área de segurança e cidadania - Guarda Municipal.
 - g) 1 (um) representante da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca;
 - h) 1 (um) representante do CBH/SMG - Comitê da Bacia Hidrográfica do Sapucaí Mirim/Grande;
 - i) 1 (um) representante da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
 - j) 1 (um) representante da CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;
 - k) 1 (um) representante da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
 - l) 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
 - m) 1 (um) representante da UNI-FACEF - Centro Universitário de Franca;
 - n) 1 (um) representante da UNESP - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".
- II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) 3 (três) representantes de entidades ambientalistas;
- b) 2 (dois) representantes de sindicatos dos trabalhadores relacionados à área ambiental;
- c) 2 (dois) representantes de sindicatos patronais relacionados à área ambiental;
- d) 2 (dois) representantes dos clubes de serviços;
- e) 1 (um) representante dos movimentos sociais e populares;
- f) 1 (um) representante da Universidade de Franca - UNIFRAN
- g) 1 (um) representante da AERF - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Franca;
- h) 1 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- i) 1(um) representante do setor elétrico prestador de serviço público.

§ 1º Em relação ao inciso I deste artigo, os membros representantes das unidades administrativas municipais e da EMDEF serão indicados pelo Prefeito Municipal e os demais pelas entidades e instituições públicas representadas, através de ofícios encaminhado ao COMDEMA.

§ 2º Em relação ao inciso II deste artigo, os membros dos segmentos indicados nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" serão escolhidos em assembleia das respectivas categorias.

§ 3º O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Juntamente com o representante de cada órgão público, entidades ou segmento deverá ser indicado ou escolhido o representante suplente. (Redação dada pela Lei nº 8639/2017)

Art. 4º A atividade dos membros do COMDEMA, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do COMDEMA e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no curso de 01 (um) ano;

III - os representantes do poder público e da sociedade civil, listados no Artigo 3º, seus incisos e alíneas, e que compõem o COMDEMA, poderão solicitar à Diretoria do Conselho, a substituição de seus representantes, obedecendo o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 3º, desta Lei e de acordo com as normas previstas em regimento interno, para este fim específico;

IV - cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do COMDEMA serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º A composição do COMDEMA será homologada, após inscrição na SEPLAMA, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação em edital de convocação no jornal que publica os atos oficiais do Município e em outro jornal de maior circulação diária em Franca, durante o prazo mínimo de 03 (três) dias.

~~**Art. 6º** Os Conselheiros, após as competentes indicações e eleições, serão empossados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – COMDEMA, em assembléia pública especialmente convocada para esta finalidade.~~

Art. 6º Os membros representantes do poder público e da sociedade civil, após as respectivas indicações, serão nomeados através de ato do Prefeito Municipal e serão empossados em reunião do COMDEMA especialmente convocada para esse fim. (Redação dada pela Lei nº 6124/2004)

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O COMDEMA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que será elaborado nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, que será homologado por Decreto do Prefeito Municipal e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º ~~Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:~~

~~I - consideram-se colaboradoras do COMDEMA, as instituições formadoras de recursos humanos para as áreas de defesa ambiental e de desenvolvimento sustentável;~~

~~II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos.~~

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções, o COMDEMA poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante o seguinte critério:

I - Consideram-se colaboradoras do COMDEMA, as instituições formadoras de recursos humanos para as áreas de defesa ambiental, de desenvolvimento sustentável e de saneamento básico.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMDEMA em assuntos específicos. (Redação dada pela Lei nº 8275/2015)

Art. 9º O COMDEMA deverá constituir uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente e 01 (um) Secretário, escolhidos através do escrutínio secreto entre seus membros, previamente inscritos.

Parágrafo único. No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA promoverá nova eleição visando a substituição do integrante para completar o mandato.

Art. 10. O COMDEMA organizar-se-á em Câmaras e Comissões, nos termos de seu Regimento Interno.

~~**Art. 11** O COMDEMA manterá com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à matéria Defesa do Meio Ambiente e de seu desenvolvimento sustentável.~~

Art. 11. O COMDEMA manterá com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à matéria Defesa do Meio Ambiente, do seu desenvolvimento sustentável e do saneamento básico. (Redação dada pela Lei nº 8275/2015)

Art. 12. O COMDEMA sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. As resoluções tomadas pelo COMDEMA serão publicadas para conhecimento público bem como serão amplamente divulgadas.

Art. 14. Para o primeiro mandato do Colegiado que comporá o COMDEMA, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, reunir os Secretários Municipais, dos segmentos contidos no Inciso I, do Artigo 3º, para deliberarem a respeito das indicações a serem feitas ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Igualmente, para o primeiro mandato, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento do Território e Meio Ambiente, através da Coordenadoria do Meio Ambiente, agilizar providências administrativas no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, a contar da data da publicação desta Lei, para que os demais segmentos providenciem as indicações de suas respectivas áreas para a composição do COMDEMA.

~~**Art. 15.** Para o segundo mandato, em diante, o COMDEMA deverá providenciar novas eleições para composição do novo Conselho, devendo o edital ser divulgado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, anteriores ao término do mandato dos membros a serem constituídos e nele constarão o local e normas para o cadastramento.~~

Art. 15. As providências para as composições subseqüentes do COMDEMA, na forma do artigo 2º desta Lei, serão executadas pelo colegiado sempre com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes do encerramento do mandato em curso. (Redação dada pela Lei nº 6124/2004)

Art. 16. Os casos omissos na presente Lei, deverão ser discutidos nas reuniões do COMDEMA, que indicará a forma de conduzi-los.

Art. 17. As despesas com a execução da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.511, de 13 de junho de 1978 e a Lei nº 3.084, de 20 de junho de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, Aos 03 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL, GILMAR DOMINICI

Prefeito Municipal

[Download do documento](#)